



Prefeitura Municipal de Rio Pardo

= LEI Nº 1.430, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2005 =

Institui o Fundo Municipal de Defesa Civil e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO PARDO,

Faço saber em cumprimento ao disposto ao artigo nº 53, IV da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica criado o Fundo Municipal de Defesa Civil, F.M.D.C., cujos recursos se destinam a apoiar as atividades e programas de Defesa Civil no município de Rio Pardo.

Art. 2º Compreendem-se como programas de trabalho desenvolvidos pela Defesa Civil o conjunto de ações relativas à consecução das suas atribuições, bem como a qualificação profissional de seus integrantes e servidores.

Art. 3º Constituirão recursos financeiros do Fundo Municipal de Defesa Civil do município de Rio Pardo,

I - as contribuições, subvenções e auxílios da União, do Estado e do Município;

II- as importâncias recebidas de pessoas físicas e jurídicas ou de organismos públicos ou privados;

III - outras rendas ou rendimentos a ele destinados.

Art. 4º Os recursos financeiros do F.M.D.C. serão administrados e geridos por Junta Administrativa composta pelo Secretário Municipal da Fazenda e pelo presidente do Conselho Municipal de Defesa Civil.

§ 1º O orçamento do F.M.D.C. e sua execução dependerão de prévia aprovação e autorização do Prefeito Municipal;

§ 2º Os recursos do F.M.D.C. serão depositados em banco oficial em conta com a denominação de Fundo Municipal de Defesa Civil do Município de Rio Pardo, e serão movimentados somente em conjunto pela Junta Administrativa gestora.

Art. 5º A Junta Administrativa tem como atribuições:

I - registrar os recursos especificados no art. 3º;

II - manter o controle das aplicações financeiras;

III- elaborar, trimestralmente demonstrativos e demais peças que julgar necessárias ao controle contábil;

IV - elaborar o relatório e demais documentos relativos ao Fundo, com vistas a prestação de contas anual do Município ao Tribunal de Contas do Estado.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.



Prefeitura Municipal de Rio Pardo

GABINETE DO PREFEITO, em 22 de novembro de 2005.

JONI LISBOA DA ROCHA
Prefeito

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

HAMILTON SILVEIRA DA SILVEIRA
Secretário Municipal de Administração